



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 01/2019, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, **Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949 e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.247, de 26 de julho de 1991, nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993 e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, bem como o Decreto Nº 23.875, De 14 de Dezembro de 2012 do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO os feriados e pontos facultativos definidos na legislação municipal,

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2019 no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional) e Padroeira do Município de Campo Alegre (feriado municipal);
- II. 04 de março, Carnaval;
- III. 05 de março, Carnaval;
- IV. 06 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14:00 horas);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

- V. 18 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VI. 19 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);
- VII. 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX. 08 de junho, Emancipação Política de Campo Alegre (feriado municipal);
- X. 20 de junho, Corpus Christi (feriado nacional);
- XI. 24 de junho, São João (feriado estadual);
- XII. 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
- XIII. 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV. 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XV. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI. 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVII. 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XVIII. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIX. 20 de novembro, Consciência Negra (feriado estadual);
- XX. 30 de novembro, Dia do Evangélico (feriado estadual);
- XXI. 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição, padroeira do povoado Belo Horizonte (feriado estadual);
- XXII. 13 de dezembro, Padroeira do Distrito de Luziápolis (feriado municipal restrito ao Distrito de Luziápolis);
- XXIII. 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

XXIV. 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XXV. 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal serão observados pelas unidades administrativas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nas suas respectivas localidades.

Art. 3º Os feriados estaduais serão igualmente aplicados no âmbito do município de Campo Alegre/AL, sendo considerados como ponto facultativo.

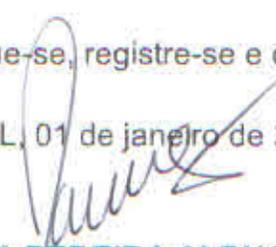
Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados e pontos facultativos.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições que têm por sua natureza a prestação de serviço permanente e/ou essencial, devendo os respectivos secretários e diretores/coordenadores dos órgãos viabilizar a elaboração de escala de funcionamento que atenda da forma mais harmônica possível o interesse dos usuários, da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 01 de janeiro de 2019.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita